



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 83 /2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a classificar o lote nº. 117 da Gleba Patrimônio Cambé em Z R 3 (Zona Residencial Três), ZCS2A (Zona Comercial e de Serviços Dois A), e ZPA (Zona de Preservação Ambiental).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a classificar o lote nº. 117, localizado na Gleba Patrimônio Cambé, em ZR3 (Zona Residencial Três), ZCS2A (Zona Comercial e de Serviços Dois A) e ZPA (Zona de Preservação Ambiental), para implantação de empreendimento composto de loteamento residencial e comercial.

Art. 2º As dimensões e demais características dos lotes estão estabelecidas na lei Nº. 2.720/2015 (Lei de uso e ocupação do solo).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo para início da execução do empreendimento, em 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da autorização emitida pelo Município para a execução do empreendimento, sob pena de embargo das obras.

Art. 4º O empreendimento deverá ser realizado pelo Requerente/Proprietário.

Art. 5º Ficam os Empreendedores obrigados a fazer a doação sem ônus para o Município de Cambé das áreas destinadas às áreas públicas, executando as



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

infraestruturas necessárias, definidas pela Lei nº. 2.723/2015 (Lei de Parcelamento do Solo);


Art. 6º Ficam os Empreendedores obrigados a cumprir os termos especificados no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento e assinado entre as partes (Município de Cambé e Empreendedor).

Art. 7º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal Nº. 2.723/2015, no que couber.

Parágrafo Único O prazo de validade para as diretrizes básicas, no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de dezembro de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Município de Cambé possui legislação que regula e disciplina o uso e ocupação e o parcelamento do solo urbano de forma que a implantação e o desenvolvimento de atividades dos mais diferentes segmentos sejam realizadas de forma dinâmica e harmoniosa.

Foi apresentado o EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança solicitando a ampliação do perímetro urbano e a classificação de zoneamento para o lote N°. 117 da Gleba Patrimônio Cambé. Este pedido se faz em razão da intenção do requerente implantar um loteamento residencial no lote N°. 117 e no lote N°. 113/A-2, este último situado no perímetro urbano e classificado com ZR3. Para possibilitar a realização do empreendimento é necessário a inclusão do lote N°. 117 no perímetro urbano e sua classificação em ZR3, ZCS2A, ZCS3A e ZPA.

O EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança foi analisado e aprovado pela Municipalidade e pelo CMDU, mediante o atendimento de algumas condições básicas estabelecidas em documento (TAC). A proposta vem ao encontro da política de desenvolvimento implantada no Município, seja na área habitacional, nos setores de comércio, indústria e prestação de serviços, pois na atual conjuntura os investimentos privados substituem a falta de investimentos públicos no setor.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista não diminuirmos a qualidade de vida, dinamizando investimentos voltados aos interesses da população, formulamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal